



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Contrato; Nº 005/SMPED/2022

PROCESSO Nº 6065.2022/0000025-0

CONTRATO nº 005/SMPED/2022

PROCESSO nº 6065.2022/0000025-0

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
004/SMPED/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, COM REFORÇO NAS ÁREAS CRÍTICAS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA APLICAÇÃO SEMESTRAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED DE OUTRO A EMPRESA INSECT CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, inscrita no CNPJ Nº 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 - 32º andar - Centro, São Paulo, SP - CEP. 01009-905, neste ato representada pelo **Sr. FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, portador do RG nº 26.238.777-3 SSP/SP e CPF nº 260.109.838-43, Chefe de Gabinete, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INSECT CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ Nº 41.126.520/0001-20** com sede Avenida Manuel Alves, 514 – Residencial Bordon - Sumaré-SP - CEP: 13173-380, neste ato representada por sua representante legal a senhora **FABIANA APARECIDA ARAÚJO**, empresária, RG nº 32.822.858-8 SSP/SP e CPF nº 288.947.738-09, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 061809555, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, COM REFORÇO NAS ÁREAS CRÍTICAS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA APLICAÇÃO SEMESTRAL NAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.”

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados no local indicado conforme Termo de Referência, ANEXO - I, parte integrante da **Dispensa de Licitação nº 004/SMPED/2022**.

2.2. O prazo para início dos serviços em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993.

3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.5 Não obstante o prazo de vigência estabelecido no subitem 3.1, sobrevivendo nova contratação, resultante de processo licitatório, do objeto ora contratado, considerar-se-á resolvido o presente ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 1.577,46 (mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**.

4.1.1. O valor estimado para uma aplicação da presente contratação é de **R\$ 788,73 (setecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)**.

4.1.2. O valor estimado para duas aplicações da presente contratação é de **R\$ 1.577,46 (mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital que deu origem a esta contratação e seus ANEXOS, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **37.462**, no valor de **R\$ 1.577,46 (mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **36.10.10.14.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.4.1.1. O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

4.4.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

4.5. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida neste instrumento, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente;

5.1.1. Fornecer cópia do certificado de capacitação dos empregados na disciplina de dedetização, se a data de formação do funcionário for superior a 12 meses, deverá fornecer o certificado da última reciclagem que não poderá ser superior a 12 meses.

5.2. Fornecer relação nominal dos funcionários que atuarão junto à Contratante, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e o local da prestação do serviço;

5.3. Informar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer alteração no quadro de funcionários, inclusive, nos itens mencionados acima.

5.4. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida no serviço de dedetização, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.5. Os uniformes fornecidos deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante e possuírem boa qualidade, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo ao empregado.

5.6. Fornecer e manter seus funcionários, quando em serviço, com o crachá de identificação, contendo, no mínimo, foto e nome visível;

5.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, mediante vale transporte ou por meios próprios, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

5.8. Providenciar treinamento e reciclagem dos funcionários que prestam serviços para a Contratante, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que esta entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

5.9. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e o acesso aos respectivos dados quando solicitado;

5.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito;

5.11. Substituir os empregados de forma diligente e imediata, sempre que for exigido pela Contratante, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

5.12. Substituir de imediato, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo,

de forma a assegurar o quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços.

5.13. No caso de falta do profissional no dia da aplicação não suprido por outro profissional será descontado, do faturamento.

5.14. Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pelo contratante. O substituto poderá ser profissional que esteja alocado em outro posto de trabalho contratado com a licitante vencedora, desde que atenda aos mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser suprido, conforme conveniência do contratante.

5.15. Manter nas dependências do contratante cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o Contratante possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

5.16. Remunerar os profissionais substitutos com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

5.17. Preencher, após autorização do Contratante, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

5.18. Manter na empresa reserva técnica de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades de folga, férias ou outros;

5.19. Dar conhecimento prévio à fiscalização da Contratante, as alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

5.20. Não permitir a utilização dos telefones da Contratante, sob sua responsabilidade, para quaisquer ligações, principalmente interurbanas e/ou para celulares para tratar de assuntos alheios ao serviço;

5.21. Em casos excepcionais, poderá ser deduzido pela Contratante da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados feito por empregado da Contratada;

5.22. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;

5.23. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;

5.24. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

5.25. Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, ocasionados à Contratante ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste termo;

5.26. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.27. Manter após a assinatura do contrato, dados cadastrais atualizados, tais como endereço da empresa, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que necessário;

5.28. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, orientando seus empregados nesse sentido;

5.29. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atribuído à quantidade de prestadores de serviço.

5.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.31. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE

6.1. A contratada ficará responsável pela contratação do funcionário necessário à realização dos serviços, nas quantidades e categorias profissionais, a saber:

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED

Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar - Centro, São Paulo - SP, CEP 01.009-905

Área interna Piso Frio – 827 (oitocentos e vinte sete metros quadrados) m²

Área de Almoxarifado – 27 (vinte e sete metros quadrados) m²

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD

Rua Líbero Badaró, 425 – 4º andar - Centro, São Paulo - SP, CEP 01.009-905

Área interna Piso Frio – 439 (quatrocentos e trinta e nove metros quadrados) m²

6.2. No dia da aplicação os serviços deverão ser prestados de **segunda a sexta-feira das 17h00min às 21h00min.**

6.3. A Contratada deverá indicar um supervisor responsável para controle dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

7.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o empregado da Contratada, executor dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada;

7.4. Mensalmente, por ocasião do ateste dos serviços prestados, a unidade gestora promoverá rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciará o pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação de suas obrigações;

7.5. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros;

7.6. Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada;

7.7. Informar o preposto imediatamente da necessidade de substituição de empregado da Contratada

que estiver sem uniforme (com touca para a copeiragem) ou crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;

7.8. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;

7.9. Efetuar o pagamento ;

7.10. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação, qualificação e demais documentos exigidos neste projeto.

7.11. Disponibilizar instalações sanitárias e os locais onde estão instalados os armários (guarda-roupas) da Contratada para uso dos seus empregados;

7.12. Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.13. Efetuar inspeções periódicas, para verificar se os bens colocados à disposição da contratada estão sendo utilizados e conservados corretamente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.5. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.

8.6. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009, e da Portaria SF nº 101/2005, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.

8.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s)

mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.8. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

8.8.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.8.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

8.8.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

8.8.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.8.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada; f.Folha de Medição dos Serviços;

8.8.6. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

8.8.7 Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

8.8.8. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

8.8.9. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

8.8.10. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

8.8.10.1 Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

8.9. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

8.10. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.11. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.12. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 9.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8.13. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

9.5. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

10.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

10.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

10.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na cláusula 11.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, no período que a lei determinar.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com Município de São Paulo e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.2.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do equipamento não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.2.3.1. No caso de atraso por período superior a 20 (dias) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.2.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA.

11.2.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

11.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.3.2. Se os valores da fatura forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.3.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

11.4.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

11.5. Ocorrendo recusa da adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou prestar a garantia, se exigida, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

12.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.7. As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da Minuta de Contrato Anexo III.

11.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, situada na Rua Libero Badaró, 425 – 32º andar, São Paulo, Capital, CEP 01009-905, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

11.8.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.8.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência

Rua Líbero Badaró, n.º 425 – 32º andar

CONTRATADA:

INSECT CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

Avenida Manuel Alves, 514 – Residencial Bordon - Sumaré-SP - CEP: 13173-380.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para esta contratação e a execução dos ajustes dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores

ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito a Vara da Fazenda Pública desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 25 de abril de 2022.

FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED.
(Assinado digitalmente)

FABIANA APARECIDA ARAÚJO
Empresária
INSECT CONTROLE DE PRAGAS LTDA.
(Assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

Nome: Jaqueline Martins Gomes
RG: 48.072.082-4
(Assinado digitalmente)

Nome: Nathan Trindade Santos
RG: 59.045.432-8
(Assinado digitalmente)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

SUMÁRIO

SEÇÃO 01. Do objeto

SEÇÃO 02. Da justificativa

SEÇÃO 03. Da descrição dos serviços

SEÇÃO 04. Dos prazos

SEÇÃO 05. Das condições

SEÇÃO 06. Da garantia

SEÇÃO 07. Da qualificação técnica

SEÇÃO 08. Da especificação técnica

SEÇÃO 09. Dos deveres e responsabilidades da contratante

SEÇÃO 10. Dos deveres e responsabilidades da contratada

SEÇÃO 11. Da fiscalização

SEÇÃO 01. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência fixa as características exigíveis para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização, com reforço nas áreas críticas, compreendendo serviços de desinsetização e desratização com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, para aplicação semestral nas instalações da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais legislações correlatas.

1.2. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

SEÇÃO 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica pelo fato das instalações da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo não dispor de produtos específicos, equipamentos e pessoal treinado para combater essas pragas.

2.2. Desse modo, os serviços propostos são necessários e imprescindíveis para a manutenção dos ambientes dos referidos, livres de insetos e outras pragas que porventura possam ameaçar a saúde ou a integridade física de servidores e cidadãos ou danificar mobiliários do acervo patrimonial.

SEÇÃO 3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1. Os serviços serão prestados na Rua Libero Badaró, 425 – 32º andar e na sede do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, conforme as tabelas abaixo:

1. Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED

Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar - Centro, São Paulo - SP, CEP 01.009-905

Área interna Piso Frio – 827 (oitocentos e vinte sete metros quadrados) m²

Área de Almoxarifado – 27 (vinte e sete metros quadrados) m²

Prestação de serviços de segunda a sexta-feira das 17h00min às 21h00min.

2. Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD

Rua Líbero Badaró, 425 – 4º andar - Centro, São Paulo - SP, CEP 01.009-905

Área interna Piso Frio – 439 (quatrocentos e trinta e nove metros quadrados) m²

Prestação de serviços de segunda a sexta-feira das 17h00min às 21h00min.

SEÇÃO 4. DOS PRAZOS

- 4.1.** Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a Contratada se obriga a detalhar, em CRONOGRAMA FÍSICO os períodos e horário em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, etc.), com os preços unitários, em conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta.
- 4.2.** Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, deverá a Contratada proceder a remarcação mediante prévio agendamento, na SMPED.
- 4.3.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e a execução se dará em 2 oportunidades, a cada 6 meses, mediante a emissão de Ordem de Início dos Serviços, de acordo com as necessidades do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e da sede da SMPED.
- 4.4.** O prazo de iniciação será obrigatoriamente no máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão e envio da “Ordem de Início dos Serviços” que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

SEÇÃO 5. DAS CONDIÇÕES

- 5.1.** O combate às pragas domésticas deverá ser realizado nos focos de infestação de pragas detectados pelo responsável técnico da empresa.
- 5.2.** No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com material e pessoal, bem como impostos, taxas e demais encargos que se assim fizerem necessários à completa execução do serviço.
- 5.3.** Utilizar somente produtos desinfestantes sem cheiro e devidamente registrados no Ministério da Saúde.
- 5.4.** Utilizar somente produtos cujos fabricantes possuam cadastro junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/91, que versa sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

SEÇÃO 6. DA GARANTIA

- 6.1.** A Contratada se compromete a oferecer garantia pelo prazo de no mínimo 2 (dois) meses para os serviços executados, contados a partir da data da realização de cada aplicação de pesticidas.
- 6.2.** A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, no prazo máximo de 24h da comunicação da Contratante, sem ônus à Contratante.

SEÇÃO 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.** A Contratada deverá qualificar-se tecnicamente, mediante apresentação de:
- 7.1.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares.
 - 7.1.2.** Certidão de Registro do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente.
 - 7.1.3.** Licença Ambiental de Operação.
 - 7.1.4.** Licença de funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade, fornecida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado, para exercer as atividades.
 - 7.1.5.** Declaração de disponibilidade do aparelhamento e pessoal necessários à realização do objeto da licitação (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso II, segunda parte).
 - 7.1.6.** Tendo em vista tratar-se de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, as certidões de dos itens 7.1.1. e 7.1.2 serão aceitas desde que emitidas por Conselho Profissional que regule as atividades de biólogos, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros químicos, farmacêuticos, médicos veterinários ou químicos, conforme determinação da ANVISA na RDC nº 52/2009 e sua alteração nº20/2010.

SEÇÃO 8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. DESINSETIZAÇÃO:** pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas das edificações para o controle de baratas, formigas e mosquitos; - Aplicação de pó químico nas caixas de inspeção, redes hidráulicas/elétrica e nas redes de esgoto; - Aplicação de gel nos cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos para o

controle de baratas e formigas; - Aplicação de iscas granuladas nas áreas verdes das edificações para o controle de formigas; - A dedetização deverá ser eficiente no controle de insetos, pragas voadoras e rasteiras, como aranhas, escorpiões, baratas, formigas, moscas, mosquitos, dentre outros; - As aplicações deverão ser feitas nos locais de abrigo das pragas, como frestas, fendas, rachaduras. A dose irá depender do nível de infestação, da espécie a ser controlada e das indicações de concentração descritas nos rótulos dos produtos. Conforme diretrizes estabelecidas pela ANVISA.

8.2. DESRATIZAÇÃO: Instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas infestadas. Conforme diretrizes estabelecidas pela ANVISA.

8.3. A Contratada deverá emitir certificado de execução de serviço e laudo técnico, individualizado, para os serviços executados, com anotação de responsabilidade técnica.

8.4. Utilizar somente materiais autorizados pela ANVISA, na execução dos serviços de dedetização.

8.5. Manter, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado e com os Equipamentos de Proteção – EPI's e EPC's obrigatórios.

SEÇÃO 9. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer condição operacional anormal;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais designados;

9.1.3. Atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

9.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso e conforme legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.1.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada;

9.1.6. Oferecer informações à Contratada, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;

9.1.7. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

9.1.8. Franquear o acesso para a Contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção corretiva;

9.1.9. Notificar a Contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço;

9.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, mediante o serviço efetuado no período mencionado no Prazo mencionado neste TR após cada conclusão do serviço;

9.1.11. Proporcionar à Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar o objeto contratual de forma satisfatória.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEÇÃO 10. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Designar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços, devendo os mesmos se apresentarem devidamente uniformizados e identificados com crachá no local de trabalho;

10.3. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's), aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;

10.4. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local;

10.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.7. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados e as instruções constantes de

normas técnicas;

10.8. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à Contratante;

10.9. Atender prontamente as solicitações da Contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

10.10. Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

10.11. Orientar a Contratante quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;

10.12. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

10.13. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;

10.14. . Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades da Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

10.15. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.16. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do Contratante;

10.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

10.18. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;

10.19. Responder pelos danos causados diretamente à Administração **pública** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela **SMPED**;

10.20. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

10.22. Os casos excepcionais serão avaliados pela Contratante, que decidirá motivadamente.

10.23. De acordo com os Artigos 8º e 9º da Lei n. 17.260/2020 a Contratada deverá atender os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas técnicas aplicáveis;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelos órgãos competentes como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) e outras diretivas similares, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Art. 9º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão, quando possível, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

II - adoção de medidas para evitar o desperdício de água;

III - observação da legislação quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - fornecimento, aos empregados, de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realização de um programa interno de treinamento de seus colaboradores, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realização de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação apropriada; e

VII - previsão de destinação ambiental adequada de materiais passíveis de logística reversa, segundo a legislação vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, exigências de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadas.

10.23.1. A comprovação do atendimento a essas exigências poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

10.23.2. Antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

10.24. A Contratada deverá atender ainda, o disposto nos incisos VI e VII do Artigo 9º da Lei n. 17.260/2020, sendo que a empresa contratada adotará, quando possível, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

10.24.1. Realização de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação apropriada; e

10.24.2. Previsão de destinação ambiental adequada de materiais passíveis de logística reversa, segundo a legislação vigente.

SEÇÃO 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços serão acompanhados por servidores da SMPED indicado pela Administração, que competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto à Contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

11.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

11.3. A qualquer tempo, o fiscal poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar e comprometer o bom andamento dos serviços.

11.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.



INSECT CONTROLE DE PRAGAS LTDA

usuário externo - Cidadão

Em 25/04/2022, às 11:52.



Flávio Aduino Fenólio

Chefe de Gabinete

Em 26/04/2022, às 14:24.



Jaqueline Martins Gomes

Assessor(a) Técnico(a) I

Em 26/04/2022, às 15:04.



Nathan Trindade Santos

Assessor(a) Técnico(a) I

Em 26/04/2022, às 15:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061919824** e o código CRC **3DEF96FD**.

Referência: Processo nº 6065.2022/0000025-0

SEI nº 061919824